

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 007/2020

Artigo 30 – INCISO VI da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ – 89.932.131/0001-10

Endereço: Rua Aimoré, nº 125, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Fomento, e totalizarão o valor de R\$206.708,58 (duzentos e seis mil setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao custeio de despesas referentes a escolarização junto a escolarização educação especial do nosso município, e aos alunos que recebem Atendimento Educacional Especializado nesta instituição, no ano de 2020.

VALOR TOTAL DO REPASSE: O auxílio será concedido em 9 (nove) parcelas, mensais, no valor de R\$22.967,62 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo a primeira parcela paga em até 10 dias após a assinatura do termo, e as demais parcelas até o quinto dia útil do mês subsequente.

FONTE DE RECURSOS: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.04 – FUNDEB

12.0367.023 2,106 – Apoio na Educação Especial

3.3.50.43.00.00 – 421 – Subvenções Sociais

FR: 0031 – FUNDEB

PERÍODO: abril/2020 a dezembro/2020

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço de atendimento as pessoas com deficiência no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e, fica nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/14, dispensa do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 09 de Abril 2020.

Ruben Weimer

Prefeito Municipal